

# CPAS

1947

CAIXA DE PREVIDÊNCIA  
DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES

## CONSELHO GERAL

### CONVOCATÓRIA

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 116/2018, de 21 de Dezembro, e a solicitação da Direcção da CPAS, convoco o CONSELHO GERAL da CPAS para reunir, na sua sede, no Largo de São Domingos, n.º 14 - 2.º andar, no Salão Nobre, em Lisboa, no próximo dia **24 de Novembro de 2023**, às **17 horas**, com a seguinte:

### ORDEM DE TRABALHOS

PONTO ÚNICO - Pronunciar-se sobre a proposta da Direcção da CPAS, em anexo, de adopção de um factor de correcção do Indexante Contributivo para o ano de 2024.

ANEXO: Proposta da Direcção da CPAS e seus documentos anexos.

Lisboa, 15 de Novembro de 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL DA CPAS,



Fernanda de Almeida Pinheiro

Bastonária da Ordem dos Advogados Portugueses

## **FACTOR DE CORRECÇÃO DO INDEXANTE CONTRIBUTIVO PARA O ANO DE 2024**

**Proposta da Direcção da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), deliberada, por unanimidade, em reunião extraordinária da Direcção, de 2023/11/14**

### **I**

Como é sabido, o **Factor de Correção (FC)** do Indexante Contributivo da CPAS foi um dos mecanismos instituídos através do **Decreto-Lei n.º 116/2018, de 21 de Dezembro**, que, por iniciativa da Direcção da CPAS de então, procedeu à primeira alteração ao Regulamento da CPAS, diploma que teve por base a constatação da necessidade de se proceder a ajustamentos ao regime, com o duplo objectivo de reforçar a solidez e a sustentabilidade financeira da CPAS e de promover a equidade do esforço contributivo dos beneficiários.

Contudo, a principal alteração relacionada com o segundo objectivo acima citado ocorreu ao nível da forma de apuramento da base de incidência contributiva, com o abandono da sua indexação à RMMG e a criação do conceito de **Indexante Contributivo (IC)**, actualizado com base no Índice de Preços ao Consumidor.

Esta foi a via escolhida pelo legislador para, de forma directa, se alcançar uma maior **previsibilidade e adequação do esforço contributivo dos beneficiários à realidade económica do país.**

O FC surgiu, pois, como uma dupla forma, indirecta e excepcional, de minorar **temporariamente** a progressividade do esforço contributivo dos beneficiários, compensando a acentuada subida, que se vinha verificando, do valor dos escalões contributivos, em virtude da conjugação do aumento (previsto) da taxa contributiva com o aumento (imprevisto e exponencial) da RMMG.

Para o efeito, foi atribuída à Direcção da CPAS a possibilidade de propor aos membros de Governo da tutela, suportada em estudos actuariais que garantam a sustentabilidade da Instituição e após pronúncia favorável do Conselho Geral, **a adopção de um FC do IC que viesse a ser apurado para os anos de 2020 e seguintes.**

## II

A evolução do IC, desde a sua instituição, foi a seguinte:

- para o ano de 2019, foi fixado em € 581,90;
- para o ano de 2020, manteve-se em € 581,90;
- para o ano de 2021, também se manteve em € 581,90;
- para o ano de 2022, foi estabelecido em € 590,69 (aumento de 1,51%);
- para o ano de 2023, em € 620,22 (aumento de 5%); e,
- para o ano de 2024, será de € 642,98 (aumento de 3,67%).

O montante do IC para o ano de 2024 permite aferir a **significativa e indesmentível diminuição da base de incidência contributiva dos escalões contributivos face ao anterior referencial**, a RMMG, que, para vigorar a partir do início do ano de 2024, foi já estabelecida em € 820,00.

Efectivamente, a aplicação pura da taxa de 24% ao IC para o ano de 2024 significaria um montante de € **308,63** para o 5.º escalão contributivo, enquanto essa mesma aplicação à RMMG significaria um montante, para o mesmo ano e escalão, de € **393,60**, isto é, um montante superior àquele em € **84,97** (em termos percentuais, um aumento de 27,53%).

## III

Quanto ao FC, ele tem tido estabelecido, desde a sua instituição, da seguinte forma:

- para o ano de 2019, o IC foi ajustado por um FC de **menos 14%** (tendo em atenção a demora verificada entre a realização dos estudos promovidos pela Direcção da CPAS e a aprovação do Decreto-Lei n.º 116/2018, este FC procurou ajustar igualmente o esforço contributivo verificado no ano de 2018);
- para o ano de 2020, de **menos 10%**;
- para o ano de 2021, também de **menos 10%**;
- para o ano de 2022, igualmente de **menos 10%**; e,
- para o ano de 2023, uma vez mais de **menos 10%**.

Tal como decorre do que acima foi referido e como vem sendo reconhecido nos diversos estudos actuariais efectuados a propósito desta matéria, **o objectivo é atingir a neutralidade do FC.**

A este respeito, releva ter em devida consideração o facto de o FC instituído ao longo dos anos acima citados ter redundado na diminuição do montante global de contribuições recebidas pela CPAS nesses anos da ordem dos € **47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de euros)**, traduzindo-se em resultados operacionais negativos (contribuições, procuradoria e receitas efectivas dos activos mobiliários e imobiliários recebidas vs. pensões, subsídios, benefícios, seguros e despesas de gestão pagas), no conjunto dos respectivos exercícios, da ordem dos € **50.000.000,00**.

Em conclusão, o saldo dos resultados operacionais, sem qualquer FC, seria basicamente **neutro**, tendo, apesar disso, os FC acima indicados sido aceites pelas Direcções porque a atribuição à CPAS do direito de cobrar coercivamente os seus créditos, aliada às medidas preconizadas para reforço dos seus meios de financiamento, permitirão compensar e recuperar, nos próximos anos, a verificada diminuição do recebimento de contribuições.

Por fim, a estimativa para o corrente ano de 2023, em função da manutenção de um FC de **menos 10%**, é de diminuição de recebimento de contribuições da ordem dos € **11.000.000,00**, para um resultado operacional negativo da ordem dos € **9.200.000,00**, o que significa que se estima que, sem o referido FC, o resultado operacional seria positivo em cerca de € **1.800.000,00**.

#### IV

Os resultados operacionais negativos verificados desde 2019, após a introdução do FC, têm sido utilizados para algumas vezes defenderem a insustentabilidade da CPAS e, por via disso, como um dos argumentos para justificar uma intervenção do Governo no seio da CPAS, afectando a sua autonomia e independência.

Por um lado, os números acima indicados demonstram, à sociedade, a falsidade de tal argumento e, até, o aproveitamento feito por parte de quem, inclusive, tem propugnado por Factores de Correção mais elevados.

Por outro lado, esses mesmo números fundamentam a posição perfilhada, a propósito do eventual FC para o ano de 2024, pelo Departamento Financeiro e de Activos Mobiliários da CPAS (ANEXO 1), que conclui que não deverá ser proposto ao Governo um FC superior a **menos 2%**, e pelo Estudo elaborado pela empresa AON Portugal, S.A. (ANEXO 2), que recomenda a **não aplicação de qualquer FC para o ano de 2024 e seguintes**, documentos para cujo teor integral se remete.

## V

A fixação do FC ocorre na parte final do ano anterior àquele a que se reporta, motivo por que assenta sempre numa análise prospectiva.

Por exemplo, para o corrente ano, a deliberação da Direcção da CPAS teve como pressuposto a expectativa, que não se verificou, que o procedimento tendente à cobrança coerciva das contribuições em dívida à CPAS se iniciasse, o mais tardar, no início do segundo semestre do ano.

É verdade que, neste momento, a expectativa é que esse início ocorra nos primeiros meses do próximo ano. Ao longo deste ano a Direcção e os serviços da CPAS tiveram mais de três dezenas de reuniões técnicas e de trabalho com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), com o Instituto de Informática da Segurança Social (II), e com os Institutos de Segurança Social das Regiões Autónomas (ISSM e ISSA). Ainda que exista a convicção que, em 2024, os processos de cobrança serão espoletados, o real impacto do início desse procedimento é difícil de perspectivar, não só no que se reporta ao montante que vier a ser efectivamente recuperado, mas também à data a partir da qual isso efectivamente ocorrerá.

Por outro lado, ainda, existem medidas que a Direcção da CPAS pretende implementar e que visam, por um lado, a obtenção de maior financiamento para o regime, como a da contribuição obrigatória das sociedades profissionais para a CPAS, e, por outro lado e subsequentemente, o acréscimo de despesas em melhores ou, mesmo, novos apoios aos beneficiários, nomeadamente no que diz respeito à alteração do actual subsídio de maternidade/nascimento por um subsídio de parentalidade, necessariamente mais abrangente, e, na ausência de uma resposta positiva do Governo ao pedido que a

Direcção da CPAS fez de um apoio com recurso a verbas do Orçamento do Estado (tal como aconteceu com os demais cidadãos pensionistas), a uma subvenção extraordinária aos beneficiários reformados.

Ora, a actual crise governativa, com o Governo demissionário e limitado a actos de gestão corrente inadiáveis e a Assembleia da República a aguardar a sua dissolução e a realização de novas eleições legislativas, não permite encarar a possibilidade de introdução, antes do segundo semestre do próximo ano, das medidas que visam o reforço de meios de financiamento alternativos do regime da CPAS, à semelhança do que acontece com medidas tendentes à acomodação temporária abaixo do escalão contributivo mínimo obrigatório dos Beneficiários que não disponham, em geral, de rendimentos que permitam custear aquele escalão mínimo.

O que, se vier a ser estabelecido um FC em linha com os dos anos anteriores, terá certamente como consequência directa e necessária a grande dificuldade, para não dizer mesmo impossibilidade, de a CPAS apoiar os seus Beneficiários como pretende.

Não obstante, entende a Direcção que não será adequado proceder a uma neutralização do FC de forma radical, de um ano para o seguinte, mas sim com uma certa progressividade, motivo por que entende dever propor, para o ano de 2024, um FC em conformidade com as considerações antecedentes.

## VI

Tudo visto e considerado, a Direcção delibera, tendo principalmente em vista a salvaguarda da sustentabilidade do regime previdencial e assistencial da CPAS, propor, numa via inicial de progressividade no sentido de se vir a atingir a neutralidade do FC e apesar dos constrangimentos causados pela crise governamental, a que, evidentemente, é alheia, propor **o FC do IC, para o ano de 2024, de menos 5% (cinco por cento)**.

Daqui resultará, a título meramente exemplificativo, para o 5.º escalão contributivo, um montante de € 293,20.

Nos termos legais, a Direcção irá submeter esta proposta a pronúncia do Conselho Geral da CPAS e, subsequentemente, ao Governo, convicta que, por se tratar de um acto de gestão corrente inadiável, poderá ser objecto de apreciação em tempo útil.

Tendo em consideração o procedimento que levará à fixação, por portaria dos Ministérios da Tutela, do FC do IC para o ano de 2024, os beneficiários da CPAS deverão dispor de um período, não inferior a 15 (quinze) dias, após a publicação da portaria, para, querendo, procederem à escolha do seu escalão contributivo para o ano de 2024.

Lisboa, 14 de Novembro de 2023

Pel' A DIRECÇÃO

O Presidente



(Victor Alves Coelho)

O Vice-Presidente



(Pedro Mota Soares)

DOCUMENTO INTERNO  
DEFINIÇÃO DO FACTOR DE CORRECÇÃO DO INDEXANTE CONTRIBUTIVO A VIGORAR EM 2024

Nesta data estima-se que o Valor Total da Cobrança de Contribuições ascenderá a 106.591.959,21 € em 2023. Mais 8.392.640,20 € que em 2022.

Estima-se também que o Valor Total de Pensões e Subsídios a pagar em 2023 ascenderá a 116.603.239,78 €. Mais 3.047.543,11 € que em 2022.

Para o ano de 2024, mantendo-se a tendência de crescimento associada a este tipo de gasto o Valor Total de Pensões e Subsídios a pagar estima-se seja de 121.172.301,38 €. Para a cobertura deste valor seria necessário um aumento do Valor Total da Cobrança de Contribuições de 13,68% em 2024.

Com o IPC verificado nesta data, comparativamente a Agosto de 2022, de 3,49% e uma Taxa Contributiva de 24% (se for mantido o mesmo Factor de Correção de 2023 de -10%) resulta numa estimativa de valor a pagar pelos Beneficiários no 5º escalão de 277,29 €. Para se garantir a total cobertura dos pagamentos estimados o Factor de Correção para 2024 deveria ser de menos 1% em vez dos menos 10% aplicados em 2022.

**Por forma a que seja garantido o equilíbrio do regime de repartição, que nos últimos anos tem estado deficitário, importa também analisar as estimativas de impacto das restantes receitas e despesas no sentido de melhor apurar a adequação da aplicação de um determinado factor de correção durante o ano de 2024.**

Não considerando as mais e menos valias reais e potenciais geradas pelos Activos da CPAS, que estão intimamente ligadas ao comportamento dos respectivos mercados, logo podem ser impactadas por diversos factores exógenos. Os rendimentos recorrentes distribuídos pelos investimentos financeiros e pelas propriedades de investimento têm rondado, nos últimos anos, cerca de 9 Milhões de euros anuais.

Relativamente ao impacto dos gastos associados à vertente assistencial da CPAS, que em 2022 ascendeu a 4,75 Milhões de euros e que se estima que ascenda a 5 Milhões de euros em 2024, reflectindo já o impacto do novo Seguro de Apoio à Incapacidade Temporária por Doença. Devendo também ser ponderado o impacto dos gastos anuais associados aos restantes custos da CPAS de estrutura (Remunerações, Fornecedores, manutenção, etc) que se estimam ascendam a cerca de 3,5 Milhões de euros.

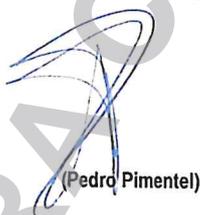
Assim, considero que no sentido de ser conseguido o equilíbrio operacional entre receitas e despesas, não deverá ser proposto um factor de correção inferior a menos 2%.

O esforço relativamente à definição do factor de correção coloca-se anualmente e tem subjacente que continua a existir cumprimento por parte da grande maioria dos Beneficiários no que respectiva ao pagamento das suas contribuições, quanto maior o grau de cumprimento maior a margem para gerir o factor de correção. Neste sentido importa **continuar a sensibilizar os Beneficiários para o cumprimento atempado das suas obrigações contributivas que permitirá uma maior margem para aplicação de factores de correção que permitam reduzir o esforço contributivo dos Beneficiários.**

Salienta-se também que a presente análise foi efectuada sem considerar qualquer impacto resultante da eventual entrada em funcionamento da cobrança coerciva, que se prevê com grande grau de probabilidade aconteça antes do final do ano, e que naturalmente se estima tenha um impacto bastante positivo nos níveis de cobrança obrigando, eventualmente, à revisão do presente documento assim que se começar a ter uma maior percepção desse impacto nos níveis de cobrança.

21 de Julho de 2023

Director Financeiro e de Activos Mobiliários



(Pedro Pimentel)

*[Handwritten signature]*  
**CÓPIA**

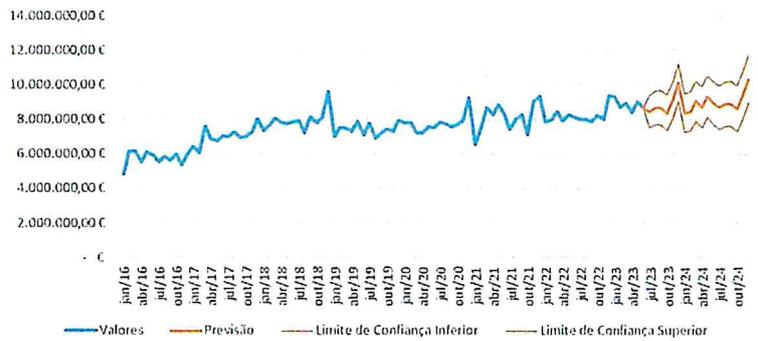
**ANÁLISE PRÉVIA  
 DEFINIÇÃO DO FACTOR DE CORRECÇÃO DO INDEXANTE CONTRIBUTIVO A VIGORAR EM 2024**

**ESTIMATIVA DE COMPORTAMENTO DE COBRANÇA NOS ANOS ANTERIORES**

	ESTIMATIVA	REALIZADO NO FINAL DO ANO	DESVIO	
2019	88.023.283,03 €	92.071.145,19 €	4.047.862,16 €	4,40%
2020	92.845.272,53 €	93.028.570,04 €	183.297,51 €	0,20%
2021	96.917.029,33 €	97.122.925,66 €	205.896,33 €	0,21%
2022	98.810.949,79 €	98.199.319,01 €	-611.630,78 €	-0,62%

**ESTIMATIVA DE COMPORTAMENTO DE COBRANÇA ATÉ AO FINAL DO ANO DE 2023**

VALOR TOTAL DE COBRANÇA		
	VERIFICADO	ESTIMADO
jan/23	9.286.545,19 €	
fev/23	8.718.952,79 €	
mar/23	8.917.235,56 €	
abr/23	8.404.212,89 €	
mai/23	9.040.803,48 €	
jun/23	8.673.453,60 €	
jul/23		8.476.949,11 €
ago/23		8.681.817,16 €
set/23		8.690.869,19 €
out/23		8.396.029,27 €
nov/23		9.155.251,85 €
dez/23		10.149.839,13 €

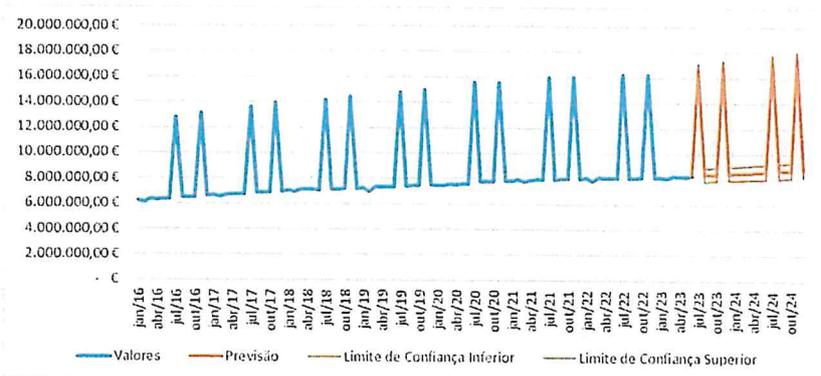


**ESTIMATIVA DE COMPORTAMENTO DE PENSÕES E SUBSÍDIOS NOS ANOS ANTERIORES**

	ESTIMATIVA	REALIZADO NO FINAL DO ANO	DESVIO	
2019	106.576.381,45 €	103.072.486,98 €	-3.503.894,47 €	-3,40%
2020	110.498.494,01 €	107.769.480,40 €	-2.729.013,61 €	-2,53%
2021	111.925.065,05 €	110.944.202,28 €	-980.862,77 €	-0,88%
2022	113.900.560,06 €	113.555.696,67 €	-344.863,39 €	-0,30%

**ESTIMATIVA DE COMPORTAMENTO DE PENSÕES E SUBSÍDIOS ATÉ AO FINAL DO ANO DE 2023**

VALOR TOTAL DE PENSÕES E SUBSÍDIOS		
	VERIFICADO	ESTIMADO
jan/23	8.200.786,06 €	
fev/23	8.086.885,53 €	
mar/23	8.287.978,26 €	
abr/23	8.266.844,40 €	
mai/23	8.237.752,02 €	
jun/23	8.326.911,89 €	
jul/23		16.653.823,78 €
ago/23		8.375.148,29 €
set/23		8.401.636,30 €
out/23		8.428.124,31 €
nov/23		16.856.248,62 €
dez/23		8.481.100,33 €

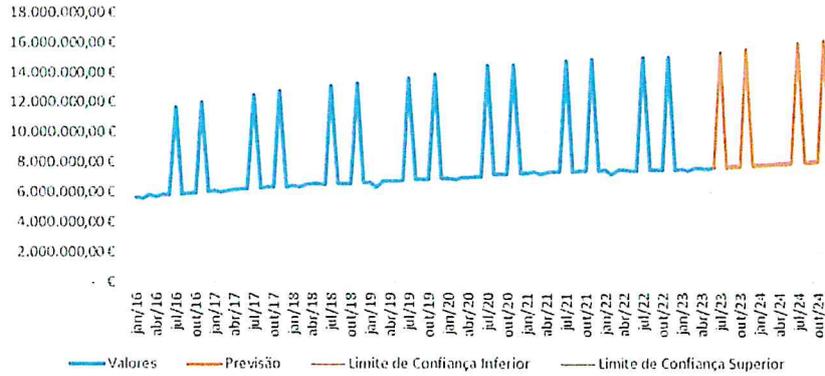


**ESTIMATIVA DE COMPORTAMENTO DE PENSÕES DE REFORMA NOS ANOS ANTERIORES**

	ESTIMATIVA	REALIZADO NO FINAL DO ANO	DESVIO	
2019	94.693.855,35 €	95.459.012,03 €	765.156,68 €	0,80%
2020	99.319.233,68 €	99.751.681,05 €	432.447,37 €	0,43%
2021	103.274.985,84 €	103.279.389,53 €	4.403,69 €	0,00%
2022	105.295.385,69 €	104.665.225,06 €	-630.160,63 €	-0,60%

**ESTIMATIVA DE COMPORTAMENTO DE PENSÕES DE REFORMA ATÉ AO FINAL DO ANO DE 2023**

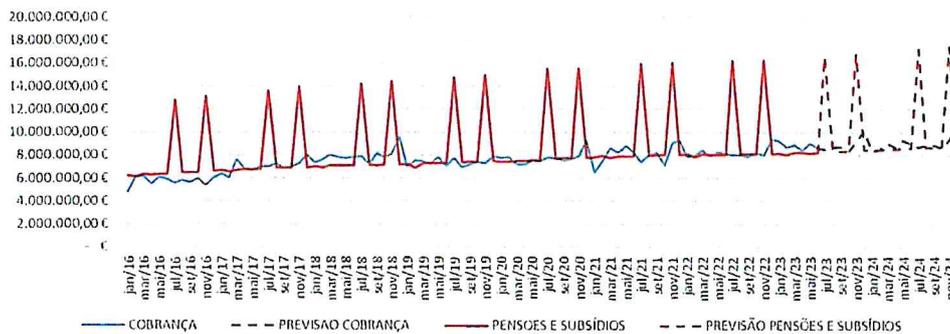
VALOR TOTAL DE PENSÕES DE REFORMA		
	VERIFICADO	ESTIMADO
jan/23	7.542.569,74 €	
fev/23	7.447.286,98 €	
mar/23	7.638.108,14 €	
abr/23	7.619.720,04 €	
mai/23	7.585.048,98 €	
jun/23	7.669.136,91 €	
jul/23		15.338.273,82 €
ago/23		7.720.487,76 €
set/23		7.745.388,71 €
out/23		7.770.289,65 €
nov/23		7.795.190,60 €
dez/23		7.820.091,55 €



**ESTIMATIVA DE SALDO COBRANÇA VS PENSÕES E SUBSÍDIOS ATÉ AO FINAL DO ANO DE 2023**

	VALOR TOTAL DE COBRANÇA		VALOR TOTAL DE PENSÕES E SUBSÍDIOS		SALDO	
	VERIFICADO	ESTIMADO	VERIFICADO	ESTIMADO	VERIFICADO	ESTIMADO
jan/23	9.286.545,19 €		8.200.786,06 €		1.085.759,13 €	
fev/23	8.718.952,79 €		8.086.885,53 €		632.067,26 €	
mar/23	8.917.235,56 €		8.287.978,26 €		629.257,30 €	
abr/23	8.404.212,89 €		8.266.844,40 €		137.368,49 €	
mai/23	9.040.803,48 €		8.237.752,02 €		803.051,46 €	
jun/23	8.673.453,60 €		8.326.911,89 €		346.541,71 €	
jul/23		8.476.949,11 €		16.653.823,78 €		-8.176.874,67 €
ago/23		8.681.817,16 €		8.375.148,29 €		306.668,86 €
set/23		8.690.869,19 €		8.401.636,30 €		289.232,89 €
out/23		8.396.029,27 €		8.428.124,31 €		-32.095,04 €
nov/23		9.155.251,85 €		16.856.248,62 €		-7.700.996,77 €
dez/23		10.149.839,13 €		8.481.100,33 €		1.668.738,80 €
						<b>- 10.011.280,57 €</b>

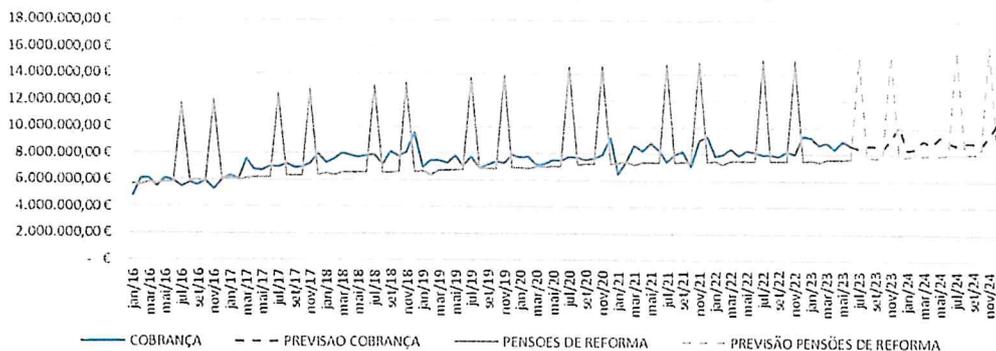
Cobrança vs Pensões e Subsídios (previsão Julho 2023)



**ESTIMATIVA DE SALDO COBRANÇA VS PENSÕES DE REFORMA ATÉ AO FINAL DO ANO DE 2023**

	VALOR TOTAL DE COBRANÇA		VALOR TOTAL DE PENSÕES DE REFORMA		SALDO	
	VERIFICADO	ESTIMADO	VERIFICADO	ESTIMADO	VERIFICADO	ESTIMADO
jan/23	9.286.545,19 €		7.542.569,74 €		1.743.975,45 €	
fev/23	8.718.952,79 €		7.447.286,98 €		1.271.665,81 €	
mar/23	8.917.235,56 €		7.638.108,14 €		1.279.127,42 €	
abr/23	8.404.212,89 €		7.619.720,04 €		784.492,85 €	
mai/23	9.040.803,48 €		7.585.048,98 €		1.455.754,50 €	
jun/23	8.673.453,60 €		7.669.136,91 €		1.004.316,69 €	
jul/23		8.476.949,11 €		15.338.273,82 €		-6.861.324,71 €
ago/23		8.681.817,16 €		7.720.487,76 €		961.329,40 €
set/23		8.690.869,19 €		7.745.388,71 €		945.480,49 €
out/23		8.396.029,27 €		7.770.289,65 €		625.739,62 €
nov/23		9.155.251,85 €		15.540.579,31 €		-6.385.327,46 €
dez/23		10.149.839,13 €		7.820.091,55 €		2.329.747,58 €
						<b>- 845.022,37 €</b>

Cobrança vs Pensões de Reforma (previsão Julho 2023)



**ESTIMATIVA DE COMPORTAMENTO DE PENSÕES E SUBSÍDIOS EM 2024**

VALOR TOTAL DE PENSÕES E SUBSÍDIOS	
	ESTIMADO
jan/24	8.507.588,34 €
fev/24	8.534.076,34 €
mar/24	8.560.564,35 €
abr/24	8.587.052,36 €
mai/24	8.613.540,37 €
jun/24	8.640.028,38 €
jul/24	17.280.056,76 €
ago/24	8.693.004,40 €
set/24	8.719.492,41 €
out/24	8.745.980,41 €
nov/24	17.491.960,83 €
dez/24	8.798.956,43 €
	121.172.301,38 €

**ESTIMATIVA DE COMPORTAMENTO DE PENSÕES DE REFORMA EM 2024**

VALOR TOTAL DE PENSÕES DE REFORMA	
	ESTIMADO
jan/24	7.844.992,50 €
fev/24	7.869.893,45 €
mar/24	7.894.794,39 €
abr/24	7.919.695,34 €
mai/24	7.944.596,29 €
jun/24	7.969.497,24 €
jul/24	15.938.994,47 €
ago/24	8.019.299,13 €
set/24	8.044.200,08 €
out/24	8.069.101,03 €
nov/24	16.138.202,06 €
dez/24	8.118.902,92 €
	111.772.168,89 €

**ANÁLISE DE SENSIBILIDADE À VARIAÇÃO DO FACTOR DE CORRECÇÃO DO INDEXANTE CONTRIBUTIVO**

(INDEXANTE PARA 2024 - 641,87 € - IPC 3,49% limitado a 5%)

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM 2023 – 5º ESCALÃO – 267,94 €

FACTOR DE CORRECÇÃO	CONTRIBUIÇÃO ESTIMADA 5º ESCALÃO EM 2024	ESTIMATIVA DE VALOR TOTAL DE COBRANÇA EM 2024	ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DAS PENSÕES E SUBSÍDIOS A PAGAR EM 2024	ESTIMATIVA DE SALDO EM 2024
- 14,00%	264,96 €	105.406.454,85 €	121.172.301,38 €	-15.765.846,53 €
- 13,50%	266,50 €	106.019.098,04 €	121.172.301,38 €	-15.153.203,34 €
- 13,00%	268,04 €	106.631.741,24 €	121.172.301,38 €	-14.540.560,14 €
- 12,50%	269,59 €	107.248.362,63 €	121.172.301,38 €	-13.923.938,75 €
- 12,00%	271,13 €	107.861.005,83 €	121.172.301,38 €	-13.311.295,56 €
- 11,50%	272,67 €	108.473.649,02 €	121.172.301,38 €	-12.698.652,36 €
- 11,00%	274,21 €	109.086.292,21 €	121.172.301,38 €	-12.086.009,17 €
- 10,50%	275,75 €	109.698.935,41 €	121.172.301,38 €	-11.473.365,98 €
- 10,00%	277,29 €	110.311.578,60 €	121.172.301,38 €	-10.860.722,78 €
- 9,50%	278,83 €	110.924.221,79 €	121.172.301,38 €	-10.248.079,59 €
- 9,00%	280,37 €	111.536.864,99 €	121.172.301,38 €	-9.635.436,40 €
- 8,50%	281,91 €	112.149.508,18 €	121.172.301,38 €	-9.022.793,20 €
- 8,00%	283,45 €	112.762.151,37 €	121.172.301,38 €	-8.410.150,01 €
- 7,50%	284,99 €	113.374.794,57 €	121.172.301,38 €	-7.797.506,82 €
- 7,00%	286,53 €	113.987.437,76 €	121.172.301,38 €	-7.184.863,62 €
- 6,50%	288,07 €	114.600.080,95 €	121.172.301,38 €	-6.572.220,43 €
- 6,00%	289,61 €	115.212.724,15 €	121.172.301,38 €	-5.959.577,24 €
- 5,50%	291,15 €	115.825.367,34 €	121.172.301,38 €	-5.346.934,04 €
- 5,00%	292,69 €	116.438.010,53 €	121.172.301,38 €	-4.734.290,85 €
- 4,50%	294,23 €	117.050.653,72 €	121.172.301,38 €	-4.121.647,66 €
- 4,00%	295,77 €	117.663.296,92 €	121.172.301,38 €	-3.509.004,46 €
- 3,50%	297,31 €	118.275.940,11 €	121.172.301,38 €	-2.896.361,27 €
- 3,00%	298,85 €	118.888.583,30 €	121.172.301,38 €	-2.283.718,08 €
- 2,50%	300,40 €	119.505.204,70 €	121.172.301,38 €	-1.667.096,68 €
- 2,00%	301,94 €	120.117.847,89 €	121.172.301,38 €	-1.054.453,49 €
- 1,50%	303,48 €	120.730.491,09 €	121.172.301,38 €	-441.810,30 €
- 1,00%	305,02 €	121.343.134,28 €	121.172.301,38 €	170.832,90 €
- 0,50%	306,56 €	121.955.777,47 €	121.172.301,38 €	783.476,09 €
0,00%	308,10 €	122.568.420,67 €	121.172.301,38 €	1.396.119,28 €

CÓPIA

DOCUMENTO INTERNO  
DEFINIÇÃO DO FACTOR DE CORRECÇÃO DO INDEXANTE CONTRIBUTIVO A VIGORAR EM 2024  
ADITAMENTO

Com a publicação do Indexante Contributivo para 2024, em 13 de Outubro de 2023, nos termos do artigo 79.º-A do Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 116/2018, de 21 de Dezembro, no valor de 642,98 € procedeu-se à actualização da estimativa do valor total de cobrança em 2024 no quadro com análise de sensibilidade à variação do factor de correcção do indexante contributivo:

FACTOR DE CORRECÇÃO	CONTRIBUIÇÃO 5º ESCALÃO PARA 2023 (IPC 3,67%)	ESTIMATIVA DE VALOR TOTAL DE COBRANÇA EM 2024	ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DAS PENSÕES E SUBSÍDIOS PAGOS EM 2024	ESTIMATIVA DE SALDO EM 2024
- 14,00%	265,42 €	105.589.452,17 €	121.172.301,38 €	-15.582.849,21 €
- 13,50%	266,97 €	106.206.073,56 €	121.172.301,38 €	-14.966.227,82 €
- 13,00%	268,51 €	106.818.716,76 €	121.172.301,38 €	-14.353.584,62 €
- 12,50%	270,05 €	107.431.359,95 €	121.172.301,38 €	-13.740.941,43 €
- 12,00%	271,59 €	108.044.003,14 €	121.172.301,38 €	-13.128.298,24 €
- 11,50%	273,14 €	108.660.624,54 €	121.172.301,38 €	-12.511.676,84 €
- 11,00%	274,68 €	109.273.267,73 €	121.172.301,38 €	-11.899.033,65 €
- 10,50%	276,22 €	109.885.910,93 €	121.172.301,38 €	-11.286.390,46 €
- 10,00%	277,77 €	110.502.532,32 €	121.172.301,38 €	-10.669.769,06 €
- 9,50%	279,31 €	111.115.175,52 €	121.172.301,38 €	-10.057.125,87 €
- 9,00%	280,85 €	111.727.818,71 €	121.172.301,38 €	-9.444.482,67 €
- 8,50%	282,40 €	112.344.440,10 €	121.172.301,38 €	-8.827.861,28 €
- 8,00%	283,94 €	112.957.083,30 €	121.172.301,38 €	-8.215.218,08 €
- 7,50%	285,48 €	113.569.726,49 €	121.172.301,38 €	-7.602.574,89 €
- 7,00%	287,03 €	114.186.347,89 €	121.172.301,38 €	-6.985.953,50 €
- 6,50%	288,57 €	114.798.991,08 €	121.172.301,38 €	-6.373.310,30 €
- 6,00%	290,11 €	115.411.634,27 €	121.172.301,38 €	-5.760.667,11 €
- 5,50%	291,66 €	116.028.255,67 €	121.172.301,38 €	-5.144.045,71 €
- 5,00%	293,20 €	116.640.898,86 €	121.172.301,38 €	-4.531.402,52 €
- 4,50%	294,74 €	117.253.542,06 €	121.172.301,38 €	-3.918.759,33 €
- 4,00%	296,29 €	117.870.163,45 €	121.172.301,38 €	-3.302.137,93 €
- 3,50%	297,83 €	118.482.806,64 €	121.172.301,38 €	-2.689.494,74 €
- 3,00%	299,37 €	119.095.449,84 €	121.172.301,38 €	-2.076.851,54 €
- 2,50%	300,91 €	119.708.093,03 €	121.172.301,38 €	-1.464.208,35 €
- 2,00%	302,46 €	120.324.714,43 €	121.172.301,38 €	-847.586,96 €
- 1,50%	304,00 €	120.937.357,62 €	121.172.301,38 €	-234.943,76 €
- 1,00%	305,54 €	121.550.000,81 €	121.172.301,38 €	377.699,43 €
- 0,50%	307,09 €	122.166.622,21 €	121.172.301,38 €	994.320,83 €
0,00%	308,63 €	122.779.265,40 €	121.172.301,38 €	1.606.964,02 €

25 de Outubro de 2023

Director Financeiro e de Activos Mobiliários

(Pedro Pimentel)

# Fator de Correção 2024

Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores  
Novembro 2023



**Índice**

<b>Enquadramento</b>	<b>3</b>
<b>Evolução Histórica</b>	<b>4</b>
<b>Determinação do Impacto</b>	<b>10</b>
<b>Pressupostos</b>	<b>16</b>
<b>Conclusões e Recomendações</b>	<b>19</b>

## Enquadramento

A Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (“CPAS”) é uma instituição de previdência autónoma, com personalidade jurídica, regime próprio e gestão privativa, tem por fim estatutário conceder pensões de reforma aos seus beneficiários, advogados, solicitadores e agentes de execução, e subsídios por morte às respetivas famílias, exercendo uma atividade relevante ao nível de assistência social.

Conforme identificado no seu Regulamento (Decreto-Lei n.º 116/2018 de 21 de dezembro e Decreto-Lei n.º 119/2015 de 29 de junho) o seu objetivo prioritário é o de providenciar aos seus beneficiários uma velhice condigna, que represente adequadamente a recompensa de uma vida de trabalho e da inerente participação neste sistema previdencial.

Este Regulamento apresentou a introdução do aumento da taxa de contribuição progressiva desde os 17% em 2016 até aos 24% a partir do ano de 2020. Em 2018 o impacto do aumento da taxa contributiva e da Retribuição Mínima Mensal Garantida, definida pelo Governo, impactou significativamente o aumento dos valores de contribuições para os beneficiários contribuintes da CPAS. De forma a diluir este impacto foi proposta pela Direção da CPAS tendo sido aprovada e publicada uma alteração ao Regulamento da CPAS (Decreto-Lei n.º 116/2018 de 21 de dezembro), identificando que poderia ser adotado um Fator de Correção a aplicar ao Indexante Contributivo de cada ano. A adoção deste Fator de Correção ao Indexante Contributivo definirá a base de referência para as contribuições do ano em causa minorando temporariamente o esforço contributivo dos beneficiários.

Encontra previsto no Decreto-Lei n.º 116/2018 de 21 de dezembro que a adoção deste Fator de Correção tem de se encontrar suportada por um estudo atuarial que identifique o impacto da escolha com o objetivo de não colocar em causa a sustentabilidade da CPAS.

Este relatório atuarial tem por objetivo apresentar os impactos associados à aplicação de um Fator de Correção ao Indexante Contributivo para o ano 2024, considerando o Fator de Correção aplicado em 2023, assim como a recomendação da Aon Portugal tendo em consideração o valor máximo que é possível acomodar e com menor impacto na sustentabilidade da CPAS. Os resultados do estudo atuarial sustentam a proposta a apresentar pela Direção do Fator de Correção para 2024 a ser apresentado ao Conselho Geral para emissão de parecer.

## Evolução Histórica

A CPAS é uma Caixa de Previdência com um regime de repartição. Este modelo de regime necessita de um equilíbrio entre as receitas oriundas das contribuições e outras fontes de financiamento externas que existam e as despesas relacionadas com o pagamento de benefícios.

O acompanhamento das diferentes variáveis deste regime é fundamental para a garantir a existência de financiamento para o pagamento dos benefícios de reforma, estas variáveis estão correlacionadas e deste modo o impacto nas diferentes dimensões impacta o Regime e a sua possibilidade de se manter saudável. As principais variáveis que impactam a sustentabilidade deste tipo de Regime são:

- Longevidade;
- Fórmula de cálculo do benefício de reforma;
- Data de acesso ao benefício de reforma;
- Número de novos beneficiários contribuintes;
- Opção de escolha dos escalões contributivos da população contribuinte;
- Evolução da dívida de contribuições;
- Fontes de financiamento externos.

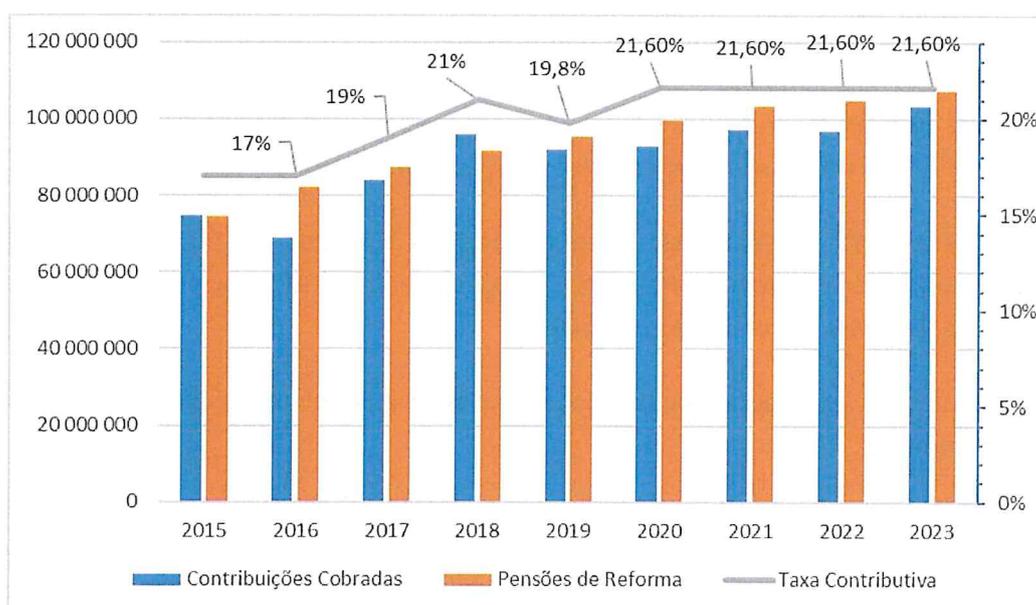
Em 2015 foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de junho, o novo regulamento que estabeleceu, entre outras alterações, o aumento gradual da taxa contributiva e a alteração da fórmula de cálculo da pensão de reforma. Estas alterações eram fundamentais para o Regime se manter sustentável.

A alteração do regulamento pretendia alinhar as pensões às contribuições e o aumento da taxa contributiva era necessário para a manutenção do equilíbrio entre cobrança efetiva de contribuições e pensões pagas.

As alterações demográficas, essencialmente o número de novos reformados nos próximos anos é muito impactante para este tipo de Regime uma vez que tem de existir fonte de financiamento para o pagamento das pensões, de 2008 a 2014 o pagamento de pensões triplicou e não existiu uma compensação elevada de novos beneficiários contributivos ou

de escalão contributivo. O alinhamento da taxa contributiva com a estimativa de pensão a receber e com o nível de contribuições existente e pensões a pagar é fundamental e não deve ser um modelo estático, terá de acompanhar as oscilações financeiras e demográficas de todos os beneficiários abrangidos por este regime. A comparticipação de cada contribuinte afeta o pagamento de pensões atuais e a sua pensão de reforma no futuro.

O gráfico seguinte apresenta a evolução das contribuições e pensões pagas e a relação com a Taxa Contributiva:



Como se pode verificar no gráfico o aumento de taxa contributiva é fundamental para a obtenção de contribuições suficientes para fazer face ao pagamento das pensões anuais.

Desde 2018 em que se ajustou a taxa de contributiva que os valores das contribuições não são suficientes para fazer face ao pagamento de pensões anualmente. Estes desequilíbrios demográficos impedem a sustentabilidade do Regime, não tendo o mesmo nível de evolução entre as receitas e despesas. Estes valores ficam ainda mais agravados com o aumento de dívida de contribuições anuais.

O regulamento de 2015 manteve o valor dos escalões contributivos associado á Retribuição Mínima Mensal Garantida, definida pelo Governo, assim o aumento da taxa de contribuição e o aumento deste referencial, impuseram um elevado encargo contributivo aos beneficiários contribuintes.

Em 2018 foi aprovada uma nova alteração ao Regulamento de 2015 que, entre outras alterações, efetuou a substituição da base de incidência da Taxa Contributiva para um Indexante Contributivo que apenas será alterado pela evolução do IPC sem habitação anual e ainda a aplicação de um Fator de Correção para 2019, a aplicar a este Indexante para tornar gradual o impacto do aumento da taxa de contribuição, atenuando o esforço contributivo dos beneficiários.

Para 2019 o Indexante Contributivo ficou estabelecido em 581,90 euros e o Fator de Correção de menos 14%, ou seja, uma taxa efetiva de contribuição de 19,8% conforme apresentado no gráfico anterior.

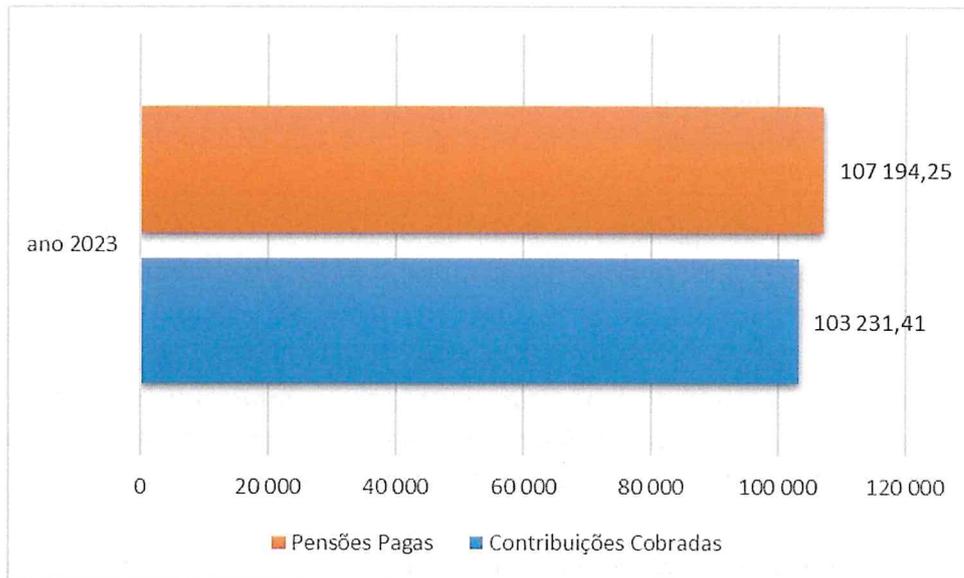
Este Fator de Correção apenas se encontrava aprovado para aplicação em 2019, para sua aplicação em anos futuros teria de ser proposto pela Direção, sustentado em estudos atuariais, com parecer favorável do Conselho Geral e posteriormente aprovado pelo Governo. A sua implementação dependerá da publicação por portaria.

De 2020 a 2023, após ter sido seguido todo o percurso de aprovação identificado anteriormente, foi definido um Fator de Correção de menos 10%, ou seja, uma taxa efetiva de 21,6% em cada um dos anos indicados.

Em termos históricos os valores de base de incidência de contribuições têm evoluído da seguinte forma:

Ano	RMMG / Indexante Contributivo	Taxa Contributiva	Fator de Correção	Taxa Efetiva	Base de incidência
2016	530,00 euros	17%	n/a	17%	90,10 euros
2017	557,00 euros	19%	n/a	19%	105,83 euros
2018	580,00 euros	21%	n/a	21%	121,80 euros
2019	581,90 euros	23%	-14%	19,8%	115,10 euros
2020	581,90 euros	24%	-10%	21,6%	125,69 euros
2021	581,90 euros	24%	-10%	21,6%	125,69 euros
2022	590,69 euros	24%	-10%	21,6%	127,59 euros
2023	620,22 euros	24%	-10%	21,6%	133,97 euros

O quadro seguinte apresenta a estimativa para o ano de 2023 em termos de comparação entre contribuições cobradas e pensões pagas (valores reais de janeiro a setembro de 2023). A estimativa de valores cobrados face às pensões em pagamento expõe o ano de 2023 em deficit de contribuições, encontrando-se as pensões pagas apenas financiadas em 96,3% (92,3% em 2022) pela cobrança efetiva de contribuições.



As mais recentes alterações (desde 2019) ao modelo de contribuição, definição de Indexante Contributivo e aplicação de Fator de Correção, têm reduzido o nível de contribuições, no entanto as pensões continuam a crescer, o que significa um impacto negativo cada vez mais expressivo.

O quadro seguinte apresenta o nível de contribuição e de pensões associado aos valores de taxa de contributiva e indexante contributivo:

Ano	Taxa Contributiva	Indexante Contributivo	Contribuições Cobradas	Pensões Pagas	Deficit /Excesso
2017	19,0%	557,00	84 003 256	87 514 121	96,0%
2018	21,0%	580,00	95 933 893	91 736 015	104,6%
2019	19,8%	581,90	92 071 145	95 459 012	96,5%
2020	21,6%	581,90	93 028 570	99 751 681	93,3%
2021	21,6%	581,90	97 122 926	103 279 390	94,0%
2022	21,6%	590,69	96 743 239	104 779 644	92,3%
2023*	21,6%	620,22	103 231 406	107 194 246	96,3%

\*Ano de 2023 com valores estimados em dezembro

A aplicação do Fator de Correção nos anos de 2019 a 2023 reduziu o nível de contribuições abaixo do valor das pensões a pagar.

Ano	Excesso / (Deficit)
2019	(3 387 867)
2020	(6 723 111)
2021	(6 156 464)
2022	(8 036 404)
2023*	(3 962 840)
Total	(28 266 687)

Nestes 5 últimos anos de aplicação de Fator de Correção já se aplicou ao Regime um esforço adicional de 28 milhões de euros que, caso não existissem reservas financeiras seria incomportável o Regime suportar o pagamento de pensões anuais.

Esta não é uma situação sustentável no futuro, uma vez que afetará os recursos financeiros da CPAS não permitindo ter margem financeira para implementação de outras possíveis melhorias, ou eventualidades que necessitem a sua intervenção.

Tendo sido o objetivo de aplicação deste Fator de Correção o de alisar o impacto do aumento da Taxa Contributiva dos anos de 2018, 2019 e 2020, quando a Taxa de Contribuição aumentaria, é necessário caminhar mais rapidamente para este valor de forma a não manter o regime em esforço financeiro dos seus recursos.

Não é possível quantificar o impacto da aplicação do Fator de Correção nas atitudes de escolha ou manutenção de escalão contributivo e nível de dívida de contribuições, no entanto, tem-se verificado uma redução de cobrança de contribuições emitidas do ano, em especial o ano de 2022 mostrou-se mais gravoso nesta situação. Em 2023 a % de cobrança de contribuições do ano ascendeu a 77,8%, tendo-se verificado uma recuperação de 6.194 milhares de euros de valores em dívida passada.

Ano	Contribuições Emitidas	Contribuições Cobradas	% Cobrança
2017	91 531 374	84 003 256	91,78%
2018	104 642 734	95 933 893	91,68%
2019	97 944 721	92 071 145	94,00%
2020	109 738 712	93 028 570	84,77%
2021	111 978 943	97 122 926	86,73%
2022	115 896 105	96 743 239	83,47%
2023*	124 612 067	103 231 406	82,84%

Importa também referir que este modelo de Regimes beneficia bastante da possibilidade de fontes de financiamento externo adicional ao das contribuições que podem sempre complementar o esforço contributivo dos beneficiários e que se demonstram ser necessários.

A CPAS dispõe de um Fundo de Garantia que tem por fim assegurar a cobertura atuarial das pensões em pagamento. Este Fundo ascendia a 525.050 milhares de euros em 31 de dezembro de 2022, que corresponde ao pagamento futuro, pelo prazo de 4 anos e 9 meses das atuais pensões. Esta mais-valia da CPAS poderá ser utilizada em momentos de deficit de contribuições para garantir o pagamento de pensões.

Para fazer face ao deficit de contribuições para fazer face ao pagamento de pensões ocorreu a redução de rendimento ocorreu o resgate de 14.000 milhares de euros para fazer face ao déficit de contribuições e pagar pensões do ano. Até final de outubro de 2023 a evolução líquida apresentada foi de 2,38%.

## Determinação do Impacto

De acordo com o solicitado pela Direção da CPAS, este estudo tem por finalidade a análise do impacto de introdução de um Fator de Correção em 2024.

O Indexante Contributivo para 2024 foi atualizado em outubro de 2023, pelo IPC sem habitação, publicado em 1 de outubro de 2023. De acordo com o publicado pelo INE verificou-se o IPC sem habitação de 3,67% neste período, deste modo, e de acordo com o previsto na legislação determinou-se o Indexante Contributivo de 642,98 euros para 2024. A estimativa de base de incidência de contribuição para 2024 ascenderá a 154,32 euros.

Os Fatores de Correção analisados foram:

Ano	Indexante Contributivo	Fator de Correção	Base de Incidência	
2023	620,22 euros	- 10%	127,59 euros	<b>Valor aplicado em 2023</b>
2024	642,98 euros	--	154,32 euros	<b>Valor de 2024 sem Fato de Correção</b>
2024	642,98 euros	- 4%	148,14 euros	<b>Valor de 2024 com mesm Fator de Correção</b>
2024	642,98 euros	- 6%	145,06 euros	<b>Valor de 2024 com mesm Fator de Correção</b>
2024	642,98 euros	- 8%	141,97 euros	<b>Valor de 2024 com mesm Fator de Correção</b>
2024	642,98 euros	- 10%	138,88 euros	<b>Valor de 2024 com mesm Fator de Correção</b>

Para analisar a determinação do impacto de aplicação de um Fator de Correção, considerou-se o estudo de sustentabilidade apresentado no relatório e contas da CPAS relativo ao exercício de 2022. Tem em consideração os 15 anos de projeções demográficas e financeiras apresentado, que foram determinados, não considerando Fatores de Correção de 2023 a 2037, conforme previsto no Regulamento desta Caixa.

Considerando a base de estudo e pressupostos de projeção estudados no fecho de 2022, foram atualizados, tendo em consideração o comportamento real de 2023 e histórico até esta data, os seguintes pressupostos:

- Indexante Contributivo de 2024 com um acréscimo de 3,67%;
- Dívida de contribuições do ano de 80%
- Valor das pensões semelhante ao estimado – mantem-se assim como cenário mais ajustado à realidade o de considerar 50% das reformas do ano;

Com esta base é aplicado um Fator de Correção para o ano de 2024, de forma a identificar o impacto geral no nível de sustentabilidade do Regime da CPAS e prover a Direção da CPAS de elementos quantitativos dos impactos para uma tomada de decisão suportada actuarialmente.

O objetivo da introdução do Fator de Correção foi o de diluir num maior período de tempo o impacto de alteração da taxa contributiva. Assim entre 2019 e 2021 o valor de incidência contributiva foi reduzido pela aplicação deste Fator de Correção.

No entanto a sustentabilidade da Caixa ficou afetada por redução de contribuições, tendo os anos de 2019 a 2022 refletido um deficit de contribuições para fazer face ao pagamento de pensões, para 2023 estima-se que venha a ocorrer um cenário semelhante, apresentando um défice superior uma vez que o aumento do custo com as pensões em pagamento não é compensado pelo aumento de contribuições por novas admissões ou mesmo por alteração de escalão contributivo, conforme verificamos nos dados reais até setembro de 2023.

A redução do valor de contribuição anual afeta não só a sustentabilidade do Regime, como também afeta o valor da pensão dos beneficiários que terão uma menor base de cálculo. A definição do equilíbrio entre o melhor para o Regime no interesse total e absoluto dos seus beneficiários e das suas pensões, tem de ser equilibrado e essencialmente partilhado entre a Instituição e os seus beneficiários.

É assim, no nosso entendimento, importante repor a taxa de contribuição na integra dos 24%, que se verifica necessária para manter as contribuições acima do valor das pensões pagas. O aumento da dívida tem-se mostrado preocupante pois afeta diretamente a capacidade anual da CPAS de efetuar os pagamentos. Cada momento em que é necessário resgatar os valores investidos é também reduzido a possibilidade de maior rendimento futuro como fonte externa de financiamento da CPAS.

Tendo em consideração o Regulamento da CPAS a adoção de um Fator de Correção irá afetar:

- valor da estimativa das contribuições do ano 2024;
- valor da estimativa das novas pensões futuras consideradas, sendo que o valor de 2024 afeta todos os valores subsequentes;
- valor dos ativos financeiros pelo facto de essencialmente se estimar a utilização do seu rendimento, em anos com menor nível de contribuições.

No relatório apresentado para suporte da proposta da Direção da CPAS foram elaborados os seguintes cenários:

Cenário I	Cenário de fecho de 2022	IPC de 2023 de 6,0%; Fator de Correção de 0%;
Cenário II	Cenário de fecho de 2022 ajustado	<b>IPC de 2023 de 3,67%, Dívida do ano de 80% e Fator de Correção de 0%</b>
Cenário III	Cenário II ajustado	IPC de 2023 de 3,67%, dívida do ano de 80% e <b>Fator de Correção de -4%</b>
Cenário IV	Cenário II ajustado	IPC de 2023 de 3,67%, dívida do ano de 80% e <b>Fator de Correção de -6%</b>
Cenário V	Cenário II ajustado	IPC de 2023 de 3,67%, dívida do ano de 80% e <b>Fator de Correção de -8%</b>
Cenário VI	Cenário II ajustado	IPC de 2023 de 3,67%, dívida do ano de 80% e <b>Fator de Correção de -10%</b>

O quadro seguinte apresenta, para os diferentes cenários, a evolução dos valores do rácio de contribuições versus pensões, com a alteração dos pressupostos identificados anteriormente:

Cenários	Rácio de Contribuições vrs Pensões			
	2021	2022	2023	2024
Cenário I	94%	94%	96%	107%
Cenário II	94%	94%	96%	<b>99%</b>
Cenário III	94%	94%	96%	<b>95%</b>
Cenário IV	94%	94%	96%	<b>93%</b>
Cenário V	94%	94%	96%	<b>91%</b>
Cenário VI	94%	94%	96%	<b>89%</b>

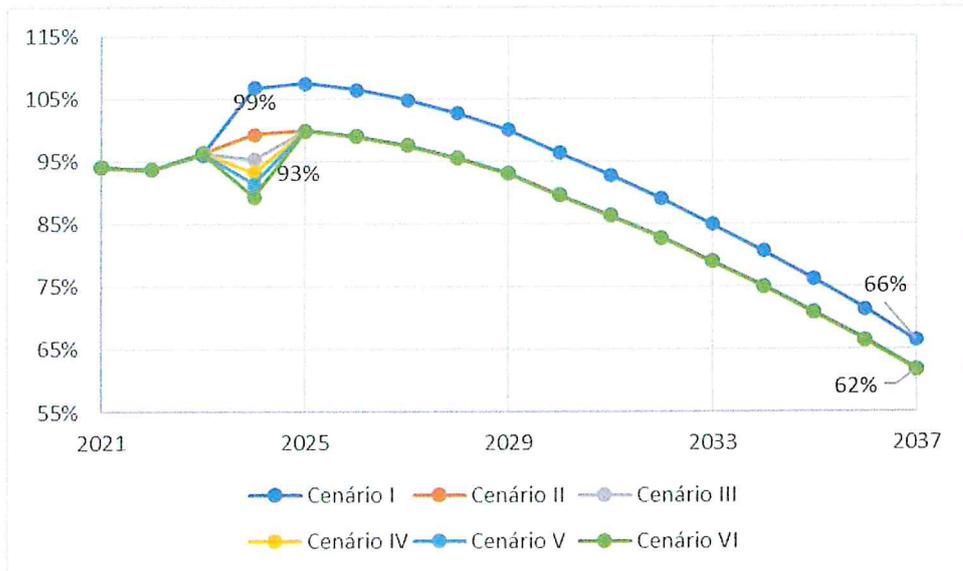
A evolução da população contributiva não se tem demonstrado ser suficiente para acompanhar a evolução do pagamento de pensões. a escolha de escalão contributivo, o aumento da dívida e o número de novos beneficiários tem impactado negativamente o Regime. Nos últimos anos tem sido necessário recorrer aos ativos da CPAS para fazer face ao pagamento de pensões anuais.

Deste modo, não considerando valor de Fator de Correção para 2024 a estimativa ajustada à realidade de 2023 manteria o Regime em esforço financeiro, pois a estimativa de contribuições será insuficiente.

É relevante não só verificar o impacto imediato no ano, assim como o impacto ao longo dos anos de projeção. Em qualquer um dos cenários no final da projeção já se verifica um deficit de contribuições (variando entre 66% e 62%).

Deste modo, mantemos a opinião da utilização da taxa de contribuição estabelecida de 24%, uma vez que uma redução na taxa, por aplicação de um fator de correção afeta reduz a capacidade financeira da CPAS, uma vez que tem de compensar o deficit contribuições.

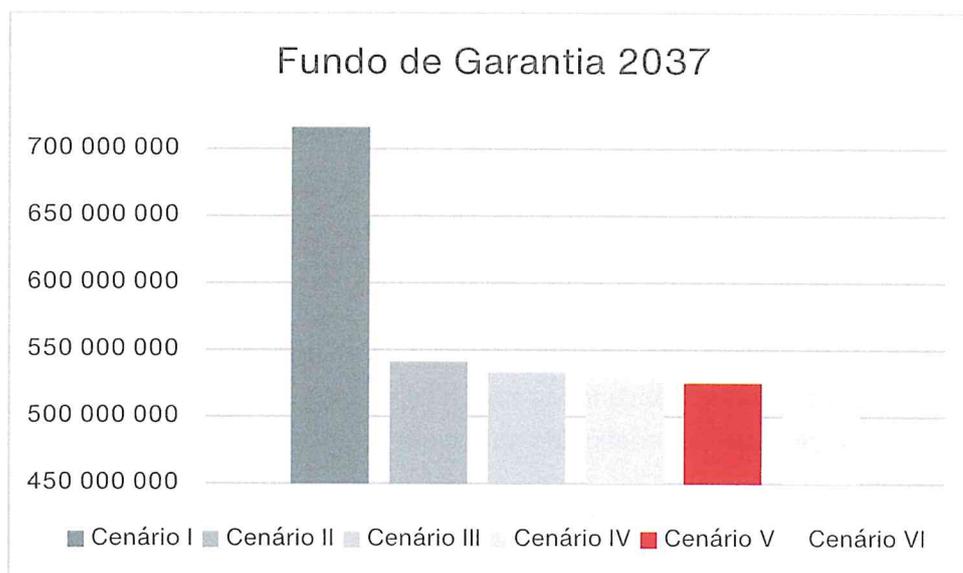
O gráfico seguinte apresenta a evolução ao longo dos anos de projeção, sendo que o Fator de Correção é apenas aplicado no ano de 2024, os restantes anos de projeção mantiveram-se com a Taxa de Contribuição de 24% conforme previsto no Regulamento da CPAS.



Verifica-se que neste cenário ajustado às evoluções demográficas e financeiras dos últimos anos, anualmente o valor das contribuições não é suficiente para fazer face ao pagamento de pensões, não sendo possível acomodar nenhum Fator de Redução futuro.

O impacto da dívida de contribuições anual é um dos fatores que afetam mais negativamente este resultado pelo que a aplicação de medidas para mitigar esta situação torna-se cada vez mais urgente.

O gráfico seguinte apresenta a estimativa de evolução dos ativos financeiros até ao final do prazo de projeção considerando os cenários anteriormente identificados e as alterações combinadas da revisão dos pressupostos.



## Pressupostos

Tendo por base a informação fornecida pela CPAS relativa à população de beneficiários contribuintes e pensionistas a receber pensão vitalícia, reportado a 31 de dezembro de 2022, para efeitos de cálculo das projeções efetuadas foram tidos em consideração os seguintes pressupostos de cálculo:

### Pressupostos Demográficos:

#### ▪ Esperança de vida

A esperança de vida considerada é a determinada pela utilização da tábua de mortalidade TV 88/90 ajustada com menos um ano, ou seja, a esperança de vida considerada é a idade menos um ano do que a que o beneficiário apresenta na data de cálculo.

A esperança média de vida (EMV) da população portuguesa aos 65 anos, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística com referência ao período 2018-2020 (2016-2018), ascende a 19,82 anos (19,49 anos).

A esperança média de vida considerada pela tabela TV 88/90 (ajustada de menos um ano) ascende a 20,6 anos que se encontra a ser utilizada para ambos os géneros.

#### ▪ Perfil das Novas Entradas

Tendo em consideração os novos beneficiários contribuintes em cada ano, assumiu-se um valor de 1.060 novas admissões com contribuição em cada ano para os próximos 15 anos. O gráfico seguinte apresenta as idades assumidas das novas entradas de contribuintes uma vez que se verifica nos últimos anos que estas entradas se encontram distribuídas entre os 22 e os 40 anos.

#### ▪ Escalões Contributivos

Assumiu-se a evolução de contribuições por beneficiário em função do escalão contributivo em que se encontram à data da análise evoluindo ao longo da sua carreira contributiva tendo em consideração o valor médio da população para a mesma idade, enquanto o seu escalão for inferior. Este valor foi ajustado à evolução das contribuições emitidas nos últimos anos.

As novas entradas seguem abordagem idêntica em função da sua idade de entrada.

#### ▪ Nível de cobrança das contribuições emitidas

O ano de 2023 apresentou uma cobrança de emissão de contribuição do ano de 78% (80% em 2022), apesar de inferior ao atingido em 2022, este valor de cobrança mantém-se no mesmo nível dos últimos anos.

Para a estimativa futura de receitas deverá ser ponderado, em cada ano, o valor de emissão de contribuição, o valor de nova dívida gerada e a recuperação de dívida de anos anteriores.

Para efeitos de estimativa de receitas anuais líquidas considerou-se a estimativa de 80% do valor emitido como o valor anual líquido para pagamento de pensões.

- **Momento de passagem à reforma**

A data de reforma dos beneficiários da CPAS não é compulsória, assim cada beneficiário pode decidir o momento em que pretendem passar à situação de reformado. Para efeitos de análise é considerado que 50% dos beneficiários passam à situação de reforma assim que preencham cumulativamente as condições de idade e anos de carreira contributiva de acordo com a situação prevista no Artigo 40.º, Artigo 101.º ou Artigo 102.º do Regulamento da CPAS. Dado que os beneficiários podem efetuar o pagamento da dívida para aceder ao benefício de reforma, é considerado neste estudo que todos os beneficiários estão elegíveis para passarem à reforma e que efetuam o pagamento da sua dívida, estando este valor, já incluído na % de cobrança de dívida anteriormente identificada.

Pressupostos Financeiros:

- **IPC sem habitação**

Evolução para os próximos 15 anos de acordo com as projeções do Banco de Portugal apresentadas no seu Boletim económico (fecho de 2022), dado que ainda se estima um impacto de elevada inflação para os próximos anos, utilizou-se o valor de inflação em 2023 de 6,0% em 2024 de 3,0% e de longo prazo de 2,0%.

Valor do IPC sem habitação em outubro de 2023 de 3,67% foi considerado para determinar o Indexante Contributivo mensal, estabelecido para 2024 em 642,98 euros, para determinar a base contributiva de 2024.

Este índice é também considerado no cálculo da revalorização para a data de cálculo da pensão dos valores de incidência contributiva.

- **Rendimento esperado dos ativos financeiros**

De acordo com a composição da carteira pelas principais classes de ativos e considerando a seguinte tabela com as referidas ponderações a taxa média anualizada a longo prazo expectável ascende a 4,58%.

- Taxa de crescimento de pensões

Manteve-se a metodologia de não considerar taxa de crescimento de pensões futuras.

- Outros pressupostos

É considerado o pagamento de pensões 14 vezes no ano (com pagamentos mensais acrescidos nos meses de julho e novembro).

O Fator de Correção introduzido entre 2019 a 2023 é um valor definido anualmente através de proposta da CPAS ao Conselho Geral desta Caixa. A sua implementação pressupõe a sua aprovação e publicação em portaria. Para as projeções futuras não é considerado a aplicação deste fator, a reduzir o valor estimado de contribuições assente na taxa de 24% aplicada aos valores dos escalões escolhidos pelos beneficiários.

## Conclusões e Recomendações

A CPAS tem como objetivo primordial conceder pensões de reforma aos seus beneficiários e subsídios por morte às respetivas famílias. O seu regime de previdência tem como base a solidariedade entre gerações, sendo a geração atual a financiar os atuais pensionistas esperando que a geração futura financie também as suas pensões.

É deste modo um regime totalmente dependente dos seus beneficiários e das suas contribuições, assim com redução de contribuições por efeito de redução da taxa de contribuição ou por aumento de dívida afeta negativamente a sustentabilidade do regime e impõem um esforço financeiro maior na geração futura.

No entanto, esta Caixa ainda detém um ativo financeiro que poderá ser utilizado para ajustar alguma situação de deficit caso ocorra. Analisando o Fundo de Garantia, este tem vindo a reduzir a sua capacidade financeira de resposta aos pagamentos de pensões anuais, estando neste momento capacitado para financiar menos de 5 anos de pensões em pagamento.

É deste modo fundamental manter a taxa de contribuição de 24%, determinada como valor necessário para suportar a regra de cálculo das pensões de reforma, assim como reduzir e evitar o valor da dívida anual de contribuições, para que o nível de contribuições cobrada seja superior ao nível de contribuições recebidas, conforme se define para regimes de repartição, as fontes de financiamento têm de providenciar mais valor que os pagamentos de benefícios.

Entendemos que a redução de pagamento de contribuições, por definição de um Fator de Correção, deve ser tomada tendo em conta as possibilidades económicas atuais e também futuras, não alargando o prazo de implementação das taxas de contribuição definidas em 2015 (24% a partir de 2020). Estes valores de contribuições são necessários para manter a sustentabilidade da Caixa, do mesmo modo que não se transmite aos beneficiários oscilações no seu contributo para a sua reforma, ou seja, não reduzir a sua participação agora para mais tarde exigir um maior esforço.

Analisando os resultados quantitativos obtidos, a nossa recomendação assenta na não aplicação de Fator de Correção para 2024 para não afetar a sustentabilidade da CPAS, caso contrário a estimativa de contribuições manter-se-á abaixo do valor das pensões, como se tem verificado nos últimos 5 anos (desde o início da aplicação de um Fator de Correção anual).

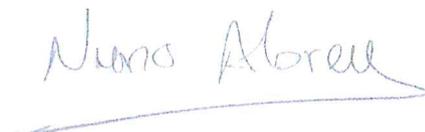
Conforme indicado anteriormente reforçamos que a sustentabilidade da CPAS deve ser analisada no longo prazo e em qualquer dos cenários apresentados, já se estima um deficit de contribuições ao longo do prazo de projeção, deste modo recomendamos a melhoria da robustez financeira da CPAS assumindo a taxa contributiva de 24% e a não aplicação do Fator de Correção em 2024 e anos futuros.

Este Fator de Correção foi criado para alisar o impacto de aumento de taxa contributiva dos 21% para os 24% em 2019 e desde a sua primeira aplicação, já decorreram 5 anos sem impacto na aproximação à taxa de contribuição adequada.

Entre a Aon Portugal, S.A. e a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitares não existe qualquer relação que possa colocar em causa os resultados aqui apresentados.



**Catarina Galvão**  
Atuária Titular do IAP



**Nuno Abreu**  
Diretor Aon HR Solutions

Lisboa, 10 de novembro de 2023

Informação de Contacto

**Catarina Galvão**

Atuária Titular IAP

+351 916 183 837

[catarina.galvao@aon.pt](mailto:catarina.galvao@aon.pt)

**Nuno Abreu**

Director Aon HR Solutions

+351 963 394 128

[nuno.abreu@aon.pt](mailto:nuno.abreu@aon.pt)